



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2025 – SEMAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PMB

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Controladora Geral do Município de Benevides – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, e nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2025 - SEMAD, formado por 02 (DOIS) VOLUMES, do qual consta os atos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PMB, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM no modo de disputa ABERTO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. Segue as empresas que enviaram propostas: MARAJÓ FRUIT DO PARÁ IND. COM LTDA, RC MARTINS COMERCIO LTDA – ME, ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA ME, MARIA FRANCINETE TAPAJÓS LTDA, MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS, PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM, MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R C R COUTINHO LTDA, CONSTRUSERV COMERCIO & SERVIÇOS EM GERAIS LTDA, RAMOS COMERCIO LTDA, COMERCIAL PANGEIA LTDA, A M MARINHO DA SILVA LTDA e IRACILDA G. DE SOUZA PEÇAS E SERVIÇOS. Após os procedimentos de disputa, foram declaradas vencedoras as empresas **A M MARINHO DA SILVA LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 265.701,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E UM REAIS)**; **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com a proposta no valor de **R\$ 509.246,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)**, **COMERCIAL PANGEIA LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 2.321.940,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)**; **CONSTRUSERV COMERCIO & SERVIÇOS EM GERAIS LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 583.005,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E CINCO REAIS)**; **MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI**, com a proposta no valor de **R\$ 14.774,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**, **RC MARTINS COMERCIO LTDA – ME**, com a proposta no valor de **R\$ 47.334,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)** e **R C R COUTINHO LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 934.903,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS E TRÊS REAIS)**, perfazendo o montante de **R\$ 4.676.903,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E NOVECEN TOS E TRÊS REAIS)**, conforme consta nos autos.



RELATÓRIO

Veio a esta controladoria para análise e parecer o processo em referência sobre a regularidade dos atos praticados na realização do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PMB, cujo objeto segue descrito acima.

Vale ressaltar que esta Controladoria já se manifestou na fase preparatória/interna, realizando análise sobre os procedimentos exigidos conforme preceitua a nova lei de licitações.

Prosseguindo, passo a análise dos DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA, onde constam:

- publicação do aviso da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas do dia 31 de janeiro de 2025;
- Seguro Garantia;
- Propostas consolidadas;
- Documentos de Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e Atestado de Capacidade Técnica das empresas;
- Ata **final** (por constar inúmeras páginas não foi acostada ao processo);
- Termo de Adjudicação.

CONCLUSÃO

Observou-se que houve solicitação de impugnação do edital pela empresa SOSSAI ALTOE CAFES DO BRASIL LTDA, porém INDEFERIDO com fundamento nos artigos 92, I e II, e 164, II, da Lei 14.133/2021, como consta nos autos.

Devolvo os autos para os procedimentos na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para execução da fase de homologação, se for o caso, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá homologar a licitação, estando o procedimento em curso e em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 25 de março de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593
Dec. Municipal 017/2021